



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
19/2019

FOLHA nº

001 /

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 42/2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2019

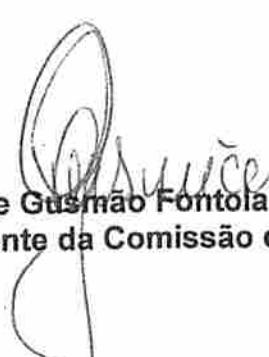
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)” PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437.-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 26 de março de 2019.

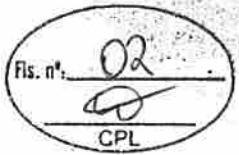
  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº. 21/2019 -LLC.

Bandeirantes, 06 de março de 2019.

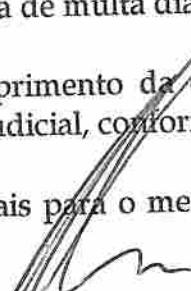


À Sra. Secretária de Saúde,

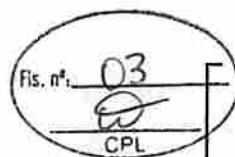
Conforme decisão judicial em anexo, o Juízo decidiu pelo deferimento do pedido de tutela antecipada para o fornecimento do medicamento "Combodart (Dutasterida 0,5 mg mais Tonsulisina 0,4 mg)" no prazo de 10 dias ao Sr. Julio Pacheco dos Reis, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O cumprimento da obrigação é de suma importância e urgência, pois decorre de ordem judicial, conforme juntado em anexo.

Sem mais para o mesmo, renovo meu protesto de estima de consideração.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.

À Sra. Secretária de Saúde  
Secretaria de Saúde  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BANDEIRANTES

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI  
Av. Edelina Meneguel Rando , 425 - Bandeirantes/PR - Fone: (43) 2112-0296 - E-mail:  
ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005437-21.2018.8.16.0050

Processo: 0005437-21.2018.8.16.0050

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$1.000,00

Polo Ativo(s): • JULIO PACHECO DOS REIS

Polo Passivo(s): • Município de Bandeirantes/PR

## DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela proposta JULIO PACHECO DOS REIS, em face do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, visando a antecipação de tutela para o fim de ordenar o réu a fornecer o medicamento “*Combodart (Dutasterida 0,5 mg mais Tonsulosina 0,4 mg)*”, enquanto dele necessitar.

Consoante descrito na exordial e relatórios médicos que a acompanham, (movs. 1.3, 1.8/1.9 e 17.1), o interessado apresenta “*Hiperplastia da próstata benigna, CID 40*”, sendo que, pelo médico responsável, foi prescrito o uso do “*Combodart (Dutasterida 0,5 mg mais Tonsulosina 0,4 mg)*”, ambos de uso contínuo, a fim de obter o controle da patologia que o acomete.

Além disso, verifica-se que já houve tentativa de tratamento com outros medicamentos, fornecido pela rede pública de saúde (mov. 17.1), contudo, conforme relatórios médicos, o medicamento ora pleiteado é o mais indicado para o caso em análise.

Destarte, considerando que o autor não possui condições econômicas que o possibilite de arcar com o custo elevado do referido fármaco, de modo que sempre realizou o seu tratamento através do Sistema Único de Saúde – SUS, requer sejam deferidos os efeitos da tutela antecipada, no sentido de determinar que o Município de Bandeirantes forneça o medicamento “*Combodart (Dutasterida 0,5 mg mais Tonsulosina 0,4 mg)*”.

Decido.

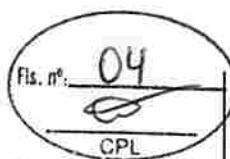
2. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, “*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*”.

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo Marcus Vinicius Rios Gonçalves, que o requerente convença o juiz de que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...) e que esse direito aparente merecer proteção (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva. 2016. p. 365).

Além desse requisito, referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Inicialmente, saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direto público para se pronunciar no



· 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial que tal dispositivo deve serido em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se a razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o efetivo de que seu cumprimento ocasiona o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o juínte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovimento do recurso especial." (STJ, REsp 860840/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23/04/2007 p. 237).

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que se realizada a notificação prévia do Estado do Paraná, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade do interessado, razão pela qual, passa-se à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica "Estado", na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios.

A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

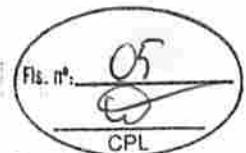
Consigne-se, outrossim, que não prospera o argumento do Poder Executivo, comumente sustentado, no sentido de que medicamentos/tratamentos não poderiam ser fornecidos em decorrência de não existir disponibilidade na rede pública e estarem fora da lista indicada pelo SUS.

Ora, referida circunstância não serve de justificativa para que qualquer ente da Federação – aqui representado pelo Município de Bandeirantes – se exima de fornecer o solicitado, uma vez que, além de a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em sua acepção genérica), competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela integridade física e mental de seus cidadãos, de modo que o referido dispositivo, afigura-se imprescindível a manutenção da saúde e da qualidade de vida da parte interessada.

Por certo, consoante esclarecem os relatórios médicos que instruem a inicial, o autor é portador de "*Hiperplasia da próstata benigna, CID 40*", sendo insuficientes os tratamentos disponibilizados pela rede de saúde pública.

Ademais, tendo em vista que o autor realizou seu tratamento de saúde junto ao SUS, aliado à sua condição financeira e ao alto custo dos medicamentos pleiteados, é de se considerar a sua hipossuficiência para, então, adquirir, de forma particular, o tratamento de que necessita.

Resta demonstrada, portanto, ao menos nesse momento de cognição sumária, a hipossuficiência da parte autora, bem como a necessidade e a essencialidade dos medicamentos, ora requeridos, a fim de se obter o melhor tratamento para a sua saúde, posto que é o profissional da saúde quem detém o conhecimento técnico para, então, aplicar o tratamento que trará melhorias à saúde de seus pacientes.



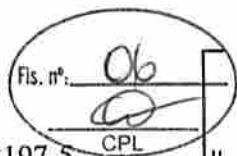
se que a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócula, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao Estado furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e à saúde, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a verossimilhança das alegações se materializa pelos relatórios médicos anexados à inicial (mobs. 1.3, 1.8/1.9 e 17.1), e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A esse respeito:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.FAZENDA PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA NÃO CONCEDIDA PELO JUÍZO SINGULAR. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. COMBODART - DUTASTERIDA + TANSULOSINA – PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. HIPERPLASIA DA PRÓSTATA E NEOPLASIA MALIGNA DOS TECIDOS MOLES DO RETROPERITÔNIO E DO PERITÔNIO. EXPRESSA RECOMENDAÇÃO MÉDICA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR (CPC, ART. 300). RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001458-07.2017.8.16.9000 - Telêmaco Borba - Rel.: Manuela Tallão Benke - J. 01.03.2018)**

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NEGATIVA DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE IDOSO DIAGNOSTICADO COM DIABETES MELLITUS (CID E11.5), HIPERPLASIA DA PRÓSTATA (CID N40), INSUFICIÊNCIA VENOSA (CID I87.2) E EMBOLIA E TROMBOSE VENOSA (CID 182.9). PRESCRIÇÃO DOS FÁRMACOS DIOSMIN 1MG, MERITOR 2/1000MG, COMBODART E FORXIGA 10MG. INEXISTÊNCIA DE MEDICAMENTOS SIMILARES E EFICAZES DISPONIBILIZADOS PELO ENTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO DA DOENÇA.HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA.DILIGÊNCIA DETERMINADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO RELATÓRIO MÉDICO.COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS MEDICAMENTOS. VIA ELEITA ADEQUADA (AÇÃO CIVIL PÚBLICA). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIAS DOS ENTES PÚBLICOS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) NAS DEMANDAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TRATAMENTO MÉDICO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO.1. Enunciado nº 16 - TJPR - "As medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população." 2. Enunciado nº 29 das Câmaras de Direito Público: "A teoria da reserva do possível não prevalece em relação ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial, não constituindo óbice para que o Poder Judiciário determine ao ente político o fornecimento gratuito de medicamentos." 3. Enunciado nº 4 - I Jornada de Direito da Saúde - STJ: "Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são elementos organizadores da prestação farmacêutica, e não limitadores.Assim, no caso concreto, quando todas as alternativas terapêuticas previstas no respectivo PCDT já tiverem sido esgotadas ou forem inviáveis ao quadro clínico do paciente usuário do SUS, pelo princípio do art. 198, III, da CF, pode ser determinado judicialmente o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde, do fármaco não protocolizado." 4. Enunciado nº 28 - Câmaras de Direito Público: "O Ministério Público tem legitimidade para, como substituto processual, postular o fornecimento de medicamentos (e afins) a paciente sem condições econômicas para adquiri-lo, independentemente da via judicial eleita." RECURSO NÃO PROVÍDO.SENTença**



MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1588197-5 -  
Paranacity - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 09.05.2017)

fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade da parte autora, vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final.

3. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu o fornecimento do medicamento "Combodart (Dutasterida 0,5 mg mais Tonsulosina 0,4 mg)" - ao autor JULIO PACHECO DOS REIS, conforme indicado na inicial e nos relatórios médicos de movs. 1.3, 1.8/1.9 e 17.1, e enquanto houver a indicação de tal tratamento, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício dos interessados, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

4. Intime-se o Município de Bandeirantes para que cumpra tal decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando celeridade ao caso.

5. Considerando inadmissível a autocomposição no presente caso, visto que os Procuradores do Estado do Paraná não possuem autorização normativa para conciliar e transigir nas demandas relacionadas a Direito de Saúde, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação prevista no rito da Lei nº 12.153/09.

Deste modo, dispenso a realização da audiência de conciliação, firme nos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II, do § 4º, do art. 334, do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a autocomposição.

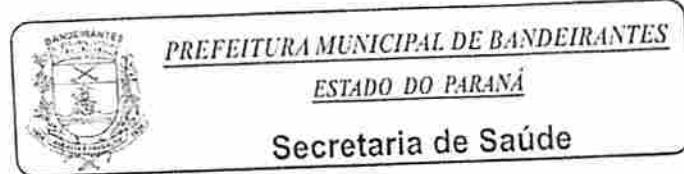
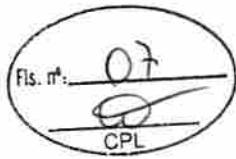
6. Após, cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar resposta a presente ação (art. 7º, Lei nº 12.153/09).

7. Cumpra-se com urgência.

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2019.

Larissa Alves Gomes Braga

*Juíza de Direito*



Julio Pacheco dos Reis -

Uro oral

(1) Dutasteride 0,5mg +  
Tolusulosina 0,4mg  
— Uro oral

Tomm 01 am e morn -

Dr. Cesar Kuhnen  
MÉDICO  
CRM-PR 33257



Fls. nº: 08  
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

Atestado médico

Atesto que o Sr. Júlio Pacheco  
dos Reis me consta de uso  
contínuo da medicação dutáteo  
0,5mg + Tamulosine 0,4mg em  
decorrência de hiperplasia prostática  
benigna.

CID: N40

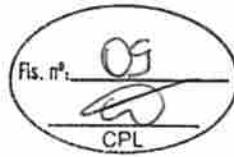
06/10/18

Dr. Cesar Kuhnen  
MÉDICO  
CRM-PR 33257





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Estado do Paraná



Ofício nº 35 /2019

Bandeirantes, 20 de Março de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo licitatório para a aquisição do medicamento Combodart (Dutasterida 0,5 mg mais Tonsulisina 0,4 mg), para o paciente Júlio Pacheco dos Reis, conforme solicitação do Ministério Público que segue em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Daiane Tomé  
Secretaria Municipal de Saúde

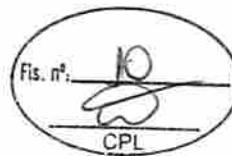
Regina Fabris  
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Exmo. Sr.  
**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo licitatório para a aquisição do medicamento Combodart (Dutasterida 0,5 mg mais Tonsulisina 0,4 mg), para tratamento do paciente Júlio Pacheco dos Reis, pois o município foi judicialmente intimado conforme processo 0005437-21.2018.8.16.0050, encaminhado pelo Ministério Público conforme cópia em anexo.

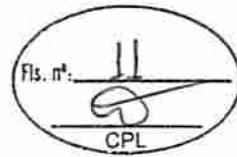
Bandeirantes, 20 de Março de 2019

A handwritten signature in black ink.

Dalane Tomé  
Secretaria Municipal de Saúde

A handwritten signature in black ink.

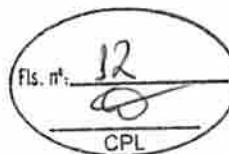
Regina Fabris  
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde



## DESCRITIVO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	12	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULISINA 0,4 MG), CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.

ORÇAMENTO DIRECIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BANDEIRANTES



ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULISINA 0,4 MG)	79,90	

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 19/03/2019

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

19.221.783/0001-61

C. H. MORETO  
& CIA LTDA - ME

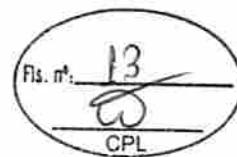
RUA EURÍPIDES MESQUITA RODRIGUES, 1010  
CENTRO - CEP 83360-000 - BANDEIRANTES - PR

Henrique

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/10/2013
NOME EMPRESARIAL <b>C. H. MORETO &amp; CIA LTDA</b>		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAUDFARMA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R EURIPÉDES RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>1010</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTrito <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
UF <b>PR</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3538-1282</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2019 às 09:43:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

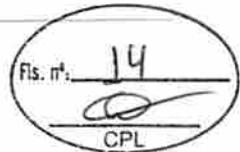
[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 19.221.783/0001-61  
NOME EMPRESARIAL: C. H. MORETO & CIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Fs. nº: 14  
  
CPL

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HENRIQUE MORETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	PAULO FELIPE MORETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO
Qualificação:	22-Sócio

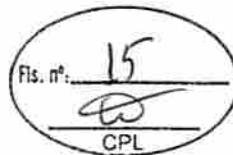
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/03/2019 às 09:43 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

ORÇAMENTO DIRECIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BANDEIRANTES



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULISINA 0,4 MG)	85,00	

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 19/03/2019

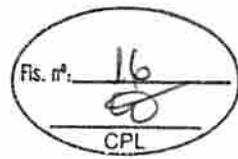
VALIDADE DA PROPOSTA: ATE 30/03/2019

*CPL*  
Farmácia Santa Clara  
Av. Bandeirantes, 667  
75.216.21810001-81  
(43) 3542-1315

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.216.218/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/1981	
NOME EMPRESARIAL <b>GOMES MOREIRA &amp; CIA LTDA</b>				PORTE <b>EPP</b>
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA STA CLARA</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV BANDEIRANTES</b>		NÚMERO <b>667</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>		UF <b>PR</b>
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/02/2003</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2019 às 09:44:52 (data e hora de Brasília).

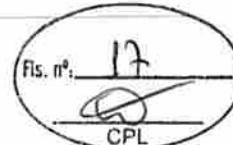
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 75.216.218/0001-87  
NOME EMPRESARIAL: GOMES MOREIRA & CIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL:

Fis. nº: 17  
  
CPL

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUCINEIA DE SOUZA GOMES MOREIRA
Qualificação:	22-Sócio

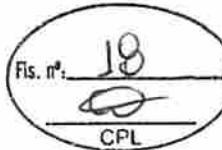
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/03/2019 às 09:45 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

ORÇAMENTO DIRECIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BANDEIRANTES



ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULISINA 0,4 MG)	96,00	96,00

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 19/03/19

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

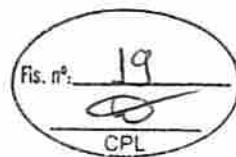
*Possimeee*  
Fármacia Santa Inês  
CNPJ 12.079.366/0001-87  
Tel.: (43) 3542-4050  
Bandeirantes - PR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Fis. nº: 19  
  
 CPL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.079.366/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
NOME EMPRESARIAL <b>S T GAMMARANO &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA SANTA INES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL</b>	NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3542-4050</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2010</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2019 às 09:41:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

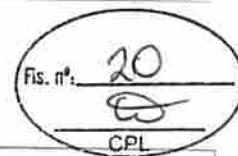


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 12.079.366/0001-87  
NOME EMPRESARIAL: S T GAMMARANO & CIA LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

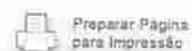
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA HELOISA CESCO TORREGIANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SHIRLEY TORREGIANI GAMMARANO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/03/2019 às 09:41 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Estado do Paraná

Fis. nº: 21  
CPL

Bandeirantes, 20 de março de 2019.

Ilmo. Sr.  
ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO COMBODART (DUTASTERIDA 0,5mg MAIS TONSULISINA 0,4mg) PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE JULIO PACHECO DOS REIS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOS Nº 0005437-21.2018.8.16.0050 em anexo.**

Saúde = 3710 FR 303  
3800 FR 303  
Atenciosamente,  
Antônio Donizetti de Souza  
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Estado do Paraná

Fis. nº: 22  
  
CPL

Bandeirantes, 20 de março de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO COMBODART (DUTASTERIDA 0,5mg MAIS TONSULISINA 0,4mg) PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE JULIO PACHECO DOS REIS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOS Nº 0005437-21.2018.8.16.0050 em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

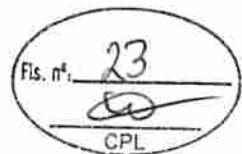
\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS ZANARDO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 20 de março de 2019.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

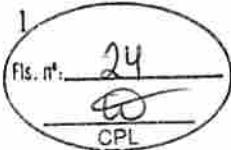
**OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO COMBODART (DUTSTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULISINA 0,4 MG) PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE JULIO PACHECO DOS REIS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOS Nº 0005437-21.2018.8.16.0050 em anexo.**

*Encaminhe-se a:*

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1  
Fls. nº: 24  
  
CPL

**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; e **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA - ME**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

**"PRIMEIRA"** – O sócio **PAULO FELIPE MORETO**, vende e transfere 2.000 (duas mil) de suas quotas de capital na sociedade para a sócia ingressante **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$-2.000,00 (dois mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**"SEGUNDA"**- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 12:15 SOB Nº 20171678907.  
PROTÓCOLO: 171678907 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701025813. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*Natalia*

**C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2  
Fls. nº. 25  
CPL

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**“TERCEIRA”** - Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:

**C. H. MORETO & CIA LTDA. – ME**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; e **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA - ME**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios também RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social,

*Henrique HF*  
*Natalia*

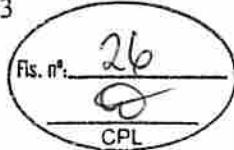


CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 12:15 SOB Nº 20171678907.  
PROTÓCOLO: 171678907 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701025813. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3



tornando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA”** - A sociedade gira sob o nome empresarial de C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA SEGUNDA”** – O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.

**“CLÁUSULA TERCEIRA”** – O capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizados, fica assim distribuído pelos sócios:

- CARLOS HENRIQUE MORETO – 100.000 (cem mil ) quotas, no valor de R\$-100.000,00 (cem mil Reais);

- PAULO FELIPE MORETO – 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor de R\$-98.000,00 (noventa e oito mil Reais);

- NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais); - (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

**“CLÁUSULA QUARTA”** – A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2013, data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA QUINTA”** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);

**“CLÁUSULA SEXTA”** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);

**“CLÁUSULA SÉTIMA”**- A administração da sociedade caberá aos sócios CARLOS HENRIQUE MORETO e PAULO FELIPE MORETO, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

*Henrique Moreto*  
*Natalia*



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 12:15 SOB N° 20171678907.  
PROTOCOLO: 171678907 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701025813. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

Fis. nº: 27  
CPL

obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

**“CLÁUSULA OITAVA”-** O uso da firma será feito pelos sócios administradores em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

**“CLÁUSULA NONA”-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**“CLÁUSULA DÉCIMA”-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA”-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”-** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”-** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”-** Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

*Henrique LF*

*Natalia*



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 12:15 SOB N° 20171678907.  
PROTOCOLO: 171678907 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701025813. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5  
Fls. nº: 28  


públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

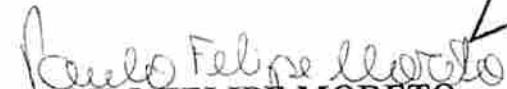
**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”-** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”-** Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

  
CARLOS HENRIQUE MORETO

Andirá-Pr, 13 de março de 2.017.

  
PAULO FELIPE MORETO

  
NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 12:15 SOB N° 20171678907.  
PROTOCOLO: 171678907 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701025813. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



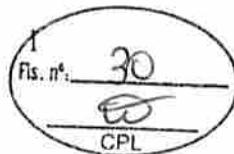
Fis. nº: 29  
*[Signature]*  
CPL

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2017 12:15 SOB N° 20171678907.  
PROTÓCOLO: 171678907 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701025813. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



*Natalia*  
*luf*  
*J. Moreto*  
*Henrique*

**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; e **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

**"PRIMEIRA"** – O sócio **PAULO FELIPE MORETO** vende 39.200 (trinta e nove mil e duzentas ) de suas quotas de capital na sociedade para a sócia ingressante **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB N° 20185926207.  
PROTÓCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2  
Fis. nº. 31  
CPL

**“SEGUNDA”** – O capital social no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- **PAULO FELIPE MORETO** – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos Reais);
- **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO** – 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);  
**“TERCEIRA” – DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO** – Declara, sob as penas da Lei, que não está mais enquadrada na condição de M.E., nos termos da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

**“QUARTA”** - Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:

*Natalia*  
*ml*  
*J. Domingos*  
*Henrique*

**C. H. MORETO & CIA LTDA.**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CARLOS HENRIQUE MORETO**, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB N° 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3  
Fis. nº: 32  
CPL

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; e **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios também RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA”** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA SEGUNDA”** – O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.

**“CLÁUSULA TERCEIRA”** – O capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizados, fica assim distribuído pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.  
PROTÓCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.

C. H. MORETO & CIA LTDA  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fis. nº: 33  
  
 CPL

- CARLOS HENRIQUE MORETO - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);

- PAULO FELIPE MORETO - 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos Reais);

- NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);

- THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO - 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

**“CLÁUSULA QUARTA”** – A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2013, data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA QUINTA”** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);

**“CLÁUSULA SEXTA”** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);

**“CLÁUSULA SÉTIMA”**- A administração da sociedade caberá aos sócios CARLOS HENRIQUE MORETO e PAULO FELIPE MORETO, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

**“CLÁUSULA OITAVA”**- O uso da firma será feito pelo sócios administradores, em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

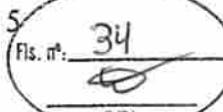
**“CLÁUSULA NONA”**- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB N° 20185926207.  
 PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804985532. NIRE: 41207735305.  
 C. H. MORETO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA.  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5  
Fls. nº: 34  
  
CPL

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**“CLÁUSULA DÉCIMA”**- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – A sociedade possui filial:

- na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a rua São Paulo, 710, centro, CEP 86380.000, para onde foi destacado o capital no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”**- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”**- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”**- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”**- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”**- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB N° 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA.

CNPJ - 19.221.783/0001-61

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

Fis. nº: 35  
CPL

art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA”**- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 25 de outubro de 2.018.

CARLOS HENRIQUE MORETO

*Carlos Henrique Moreto*



PAULO FELIPE MORETO

*Paolo Felipe Moreto*



NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO

*Natalia Danielle Oliveira Moreto*



THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO

*Thamiris Mayara Bonacin Moreto*



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB N° 20185926207.  
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.  
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Fis. nº: 36  
CPL

**SERVENTIA** Tabellonato de Notas e Protestos Maria B. Manlio  
**ZANONI**

Rua Mirim Geraldo, 222  
CEP 85360-000 - Andirá - PR  
Fone/Fax (43) 3538-4133 • cartoriozanol@uol.com.br

Zanoni  
TABELLONATO

Selo Digital nº cqc3d.XutF7.HnqMs, Controle: Q0mUZ.WY7J6.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Verdadeira a  
Assinatura indicada de NATÁLIA DANIELE DE OLIVEIRA  
MORETO e THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO.

Dou fô. Andirá, 30 de outubro de 2018 - 15:55:30h

Em Teste da Verdadeira

Franciele Aparecida Grizzola 21876B  
(Escrevente)

Fone / Fax (43) 3538-4133  
TABELLONATO DE NOTAS E PROTESTO - 31 - Andirá

**Tabellonato de Notas de Bandeirantes**

Rua Buriti das Rodovias, 517 - Centro - CEP 85360-000  
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

Julio Antonio Bartoli  
Tabellonista Designado

TLZka.UyvNL.FYWkE-vvKZ6.OCRqM

Validé o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de CARLOS  
HENRIQUE MORETO. Emolumentos: R\$8,41. (VRC 43,60). Selo  
Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$2,10. ISS: R\$0,25. FADER: R\$0,42

Dou fô.

Bandeirantes-Paraná, 06 de novembro de 2018, às 10:28:52.

Em Teste da Verdadeira

Lenilimai dos Santos - Escrevente

**Tabellonato de Notas de Bandeirantes**

Rua Buriti das Rodovias, 517 - Centro - CEP 85360-000  
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

Julio Antonio Bartoli  
Tabellonista Designado

YLZka.Eo3Ve.d06ER-ZHfFa.E6EON

Validé o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de PAULO  
FELIPE MORETO. Emolumentos: R\$8,41. (VRC 43,60). Selo  
Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$2,10. ISS: R\$0,25. FADER: R\$0,42

Dou fô.

Bandeirantes-Paraná, 06 de novembro de 2018, às 10:32:02.

Em Teste da Verdadeira

Lenilimai dos Santos - Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB N° 20185926207.  
PROTÓCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804985532. NIRE: 41207735305.

C. H. MORETO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/11/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1  
Fls. nº: 37  
CPL

CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; PAULO FELIPE MORETO, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; e NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA - ME**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (segunda) em 09/05/2017, sob o protocolo número 172220726, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

**“PRIMEIRA”** – Fica criada uma Filial na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a rua São Paulo, 710, centro, CEP 86380.000, para onde foi destacado o capital no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

**“SEGUNDA”** – Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:

**C. H. MORETO & CIA LTDA. – ME**  
**CNPJ – 19.221.783/0001-61**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 14:52 SOB N° 41901679996.  
PROTÓCOLO: 172384850 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701822780. NIRE: 41901679996.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/05/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2  
Fis. nº: 38  
CPL

CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; PAULO FELIPE MORETO, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; e NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA - ME**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – NIRE 41207735305, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (segunda) em 09/05/2017, sob o protocolo número 172220726, e inscrita no CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61, em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios também RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA”** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (artigo 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA SEGUNDA”** – O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 14:52 SOB N° 41901679996.  
PROTÓCOLO: 172384850 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701822780. NIRE: 41901679996.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 18/05/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3  
fls. nº: 39  
CPL

**“CLÁUSULA TERCEIRA”** – O capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizados, fica assim distribuído pelos sócios:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$- 2.000,00 (dois mil reais);
- **PAULO FELIPE MORETO** – 196.000 (cento e noventa e seis mil) quotas, no valor de R\$-196.000,00 (cento e noventa e seis mil Reais);
- **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO** – 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais); - (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

**“CLÁUSULA QUARTA”** – A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2013, data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);

**“CLÁUSULA QUINTA”** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);

**“CLÁUSULA SEXTA”** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);

**“CLÁUSULA SÉTIMA”**- A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS HENRIQUE MORETO** e **PAULO FELIPE MORETO**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002);

**“CLÁUSULA OITAVA”**- O uso da firma será feito pelo sócios administradores, em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

**“CLÁUSULA NONA”**- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 14:52 SOB N° 41901679996.  
PROTOCOLO: 172384850 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701822780. NIRE: 41901679996.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 18/05/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

Fis. nº. 40  
CPL

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**“CLÁUSULA DÉCIMA”**- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – A sociedade possui filial:

- na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a rua São Paulo, 710, centro, CEP 86380.000, para onde foi destacado o capital no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”**- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”**- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”**- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”**- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”**- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no

*Natalia Nel*  
*Henrique*

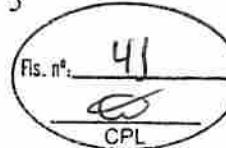


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 14:52 SOB N° 41901679996.  
PROTOCOLO: 172384850 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701822780. NIRE: 41901679996.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 18/05/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME  
CNPJ – 19.221.783/0001-61  
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5



art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA”**- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

*Carlos Henrique Moreto*  
CARLOS HENRIQUE MORETO

Andirá-Pr, 15 de maio de 2.017.

*Paulo Felipe Moreto*  
PAULO FELIPE MORETO

*Natalia Daniele Oliveira Moreto*  
NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 14:52 SOB N° 41901679996.  
PROTOCOLO: 172384850 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701822780. NIRE: 41901679996.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 18/05/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

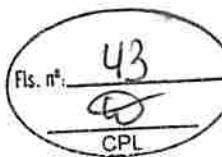


Fis. nº. 42  
  
CPL

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 14:52 SOB N° 41901679996.  
PROTOCOLO: 172384850 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701822780. NIRE: 41901679996.  
C. H. MORETO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 18/05/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19221783/0001-61

**Razão Social:** C H MORETO CIA LTDA

**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 1010 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

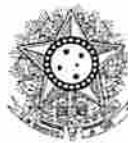
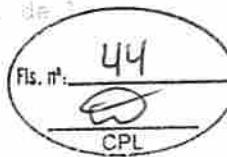
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/03/2019 a 09/04/2019

**Certificação Número:** 2019031102381160961180

Informação obtida em 19/03/2019, às 14:44:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.221.783/0001-61

Certidão nº: 169403009/2019

Expedição: 19/03/2019, às 14:48:59

Validade: 14/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.221.783/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA  
CNPJ: 19.221.783/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:45:56 do dia 19/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2019.

Código de controle da certidão: **BF8E.257D.DBB5.581F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Fis. nº: 46  
CPL

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019631195-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.221.783/0001-61

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



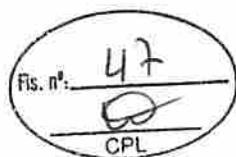
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 205 / 2019

### Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 227375 C.H. MORETO & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 19.221.783/0001-61

Endereço: RUA EURÍPEDES RODRIGUES

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 1010

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 08:01:55 de 07/02/2019

Válida até 09/03/2019

Código de verificação: IMRC-BGQC

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

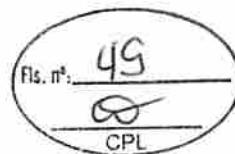
Fis. nº: 48  
oo  
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/10/2013
NOME EMPRESARIAL <b>C. H. MORETO &amp; CIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAUDFARMA</b>		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R EURIPIDES RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>1010</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3538-1282</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/10/2013</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2019 às 14:57:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Inicio das Atividades
90647850-17	19.221.783/0001-61	11/2013

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME

Título do Estabelecimento SAUDFARMA

Endereço do Estabelecimento RUA EURIPEDES RODRIGUES, 1010 - CENTRO - CEP 86360-000  
FONE: (43) 3542-1999

Município de Instalação BANDEIRANTES - PR, DESDE 11/2013  
(Estabelecimento Matriz)

### Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do 4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM  
Estabelecimento MANIPULACAO DE FORMULAS

4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE  
PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Atividade(s) Econômica(s)  
Secundária(s) do Estabelecimento 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL  
OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	043.219.339-19	CARLOS HENRIQUE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	060.615.829-43	PAULO FELIPE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	065.228.049-80	NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 18/04/2019.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

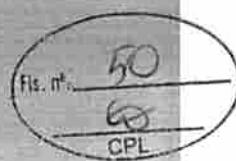
CAD/ICMS Nº 90647850-17

Emitido Eletronicamente via Internet  
19/03/2019 14:54:28

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DIVISÃO DA RECEITA**

Exercício  
2018

**ALVARÁ DE  
LICENÇA**

Nº de  
Inscrição  
32084

Nº do  
Alvará  
5199

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: C.H. MORETO & CIA LTDA - ME.

CNPJ: 19.221.783/0001-61.

Endereço: Rua Eurípedes M. Rodrigues, N° 1957.

Bairro: Centro.

Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas.

Válido até 15/04/2019.

Bandeirantes, 18 de maio de 2018.

Jino Martins  
Prefeito Municipal



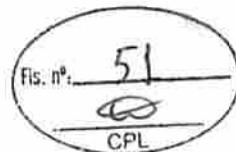
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



# Município de Bandeirantes

Solicitação 99/2019

## Termo de Referência



Página 1

### Solicitação

Número **99** Tipo **Aquisição de Material** Emissão em **29/03/2019** Quantidade de itens **1**

### Solicitante

Código Nome  
686-6 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ

### Processo Gerado

Número  
133/2019

### Local

Código Nome  
110005 Divisão de Farmácia

### Órgão

Nome  
11 SECRETARIA DE SAÚDE

### Pagamento

Forma  
EM ATÉ 30 DD APÓS O

### Entrega

Local  
PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE

Prazo  
180 Dias

### Descrição:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL "COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)" PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437.- 2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

### Lote

#### 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
020043	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)	CX	12,00	79,90	958,80
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	005 DIVISÃO DE FARMÁCIA				
	10.303.1020-6058 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03710	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		6,00		479,40
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6059 ATENÇÃO BÁSICA				
	3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03800	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		6,00		479,40
			0,00		0,00
				TOTAL	958,80
				TOTAL GERAL	958,80

### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.305.10.303.1020.6058	79,40
Cod 03710 Fonte 00303 G.Fonte E	479,40
11.006.10.301.1001.6059	79,40
Cod 03800 Fonte 00303 G.Fonte E	479,40

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fs. nº: 52  
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 42/2019

Bandeirantes-PR, 26 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 19/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)” PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI

Especificação de metas: C. H. MORETO & CIA LTDA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	CX	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)	79,90	958,80
VALOR TOTAL					958,80

TOTAL: R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

Origem: Município de Bandeirantes – Secretaria de Saúde.

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa da licitação nº 19/2019 – PMB e na forma legal.

DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ  
Secretaria de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fs. nº. 53  
05  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 42/2019

Bandeirantes, 25 de março de 2019

Ref.: Dispensa de Licitação - 19/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)” PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437.-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, conforme facultado pelo inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMAO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 54  
CPL

PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
nº 965 do dia 09/01/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 55  
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 42/2019

Bandeirantes, 25 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 19/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL " COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)" PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI importa R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Colha-se manifestação

Cibele Gusmão Fontolar da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo  
Membro

Alexandre Beretta  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fs. nº: 56  
CPL

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG) ” PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3710/303	1100510303102060583390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	3800/303	1100610301100160593390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 26 de março de 2019.

Jaciani Carolina Milani Dellamura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 57  
CPL

Protocolo nº 42/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 19/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)” PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI.

VALOR ESTIMADO: R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e nos parágrafos da Lei 8.666/93, para o exercício de 2019, no montante de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 26 de março de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

#### Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

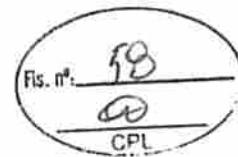
Bandeirantes-PR, 26 de março de 2019.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO N°. 71/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 42/2019. Dispensa de Licitação nº. 19/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL PROVENIENTE DE ORDEM JUDICIAL (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), AUTOS N°. 0005437-21.2018.8.16.0050, JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PR.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 19/2019, cujo objeto é a aquisição de medicamentos em caráter emergencial proveniente de ordem judicial (antecipação de tutela), autos nº. 0005437-21.2018.8.16.0050, Juizado Especial da Fazenda Pública de Bandeirantes-Pr.

Consta no presente certame: Ordem Judicial, proveniente dos autos nº. 0005437-21.2018.8.16.0050, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Bandeirantes-PR; receitas médicas; solicitação da Secretaria de Saúde; justificativa da Secretaria de Saúde; orçamentos; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 59  
CPL

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional específica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 60  
CPL

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

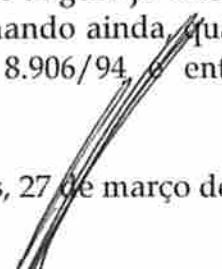
De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*). Resta evidente que os valores orçados encontra-se abaixo do teto permitido em lei.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico, além de analisar se os valores orçados encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.

Sendo assim, considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Pátria, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando DISPENSADA A LICITAÇÃO para a aquisição de medicamentos em caráter emergencial proveniente de ordem judicial (antecipação de tutela), autos nº. 0005437-21.2018.8.16.0050, Juizado Especial da Fazenda Pública de Bandeirantes-Pr.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94, entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 27 de março de 2019.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 61  
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 42/2019

Bandeirantes, 26 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 19/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

Especificação de metas: C. H. MORETO & CIA LTDA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	CX	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)	79,90	958,80
VALOR TOTAL					958,80

TOTAL: R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

Para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)” PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437.-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI, no valor total R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 62  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 42/2019

Bandeirantes, 26 de março de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 19/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)” PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI.**

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL “ COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)” PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI**, o que faz com o fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gósmão Fontolan da Silva

Membros:

João Roberto Cosmo

Alexandro Beretta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 63  
CPL

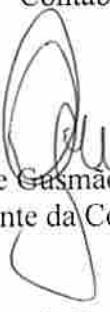
PROTOCOLO NUMERO: 42/2019

Bandeirantes, 26 de março de 2019

Ref.: Dispensa de Licitação - 19/2019- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2019 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL " COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)" PARA O PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SÁUDE DE BANDEIRANTES, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS NÚMERO 0005437-21.2018.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES-PROJUDI já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Cibele Gasmao Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



## Município de Bandeirantes - 2019

## Mapa da Licitação

## Processo dispensa 19/2019

Página 1

Data abertura:	26/03/2019	Data julgamento:	26/03/2019	Data homologação:		
Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca	CNPJ:	19.221.783/0001-61
<b>Lote 001 - Lote 001</b>						
001	COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS CX	12,00	79,90 *			
	TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
	TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR		958,80			

CNPJ: 19.221.783/0001-61 - C. H. MORETO &amp; CIA LTDA - ME

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5521 w

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

01/04/2019 08:40:14

Fis. nº:  
64  
CPL



## Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo dispensa 19/2019

Fis. nº: 65  
CPL

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
Item 001: 20043 COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)	554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado	79,90

Qtde. itens desertos: 000

Qtde. itens frustrados: 000



## Município de Bandeirantes - 2019

## Classificação por Fornecedor

## Processo dispensa 19/2019

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor:	554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	CNPJ:	19.221.783/0001-61	Telefone:	Status:	Habilitado		958,80	
Representante:	554888057- PAULO FELIPE MORETO								
Lote 001 - Lote 001	001 20043 COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)	CX	12,00	Habilitado			79,90	958,80	*
VALOR TOTAL:									958,80

Fls. nº:  
66  
CPL



# Município de Bandeirantes - 2019

## Relação de Participantes

Processo dispensa 19/2019

Fis. nº: 67  
67  
CPL

Página 1

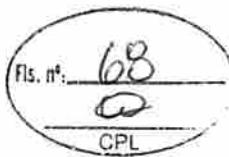
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
554888055-B	19.221.783/0001-61	C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



## Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 19/2019



Página 1

Produto		Status		
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 20043 COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)	554888055 - C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado	ADQUIRIDO 79,90

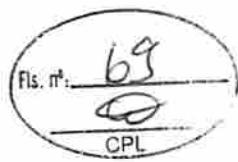
Qtdc. Itens vencedores : 001  
Qtdc. Itens frustrados : 000  
Qtdc. Itens desertos : 000  
Qtdc. Itens não apurados : 000  
Qtdc. Itens empatados : 000  
Qtdc. Itens empatados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/ítem

Processo dispensa 19/2019



Página 1

Produto	Marca	Preço
<b>Lote 001 - Lote 001</b>		
Fornecedor: 554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME Item 001 20043 - COMBODART (DUTASTERIDA 0,5 MG MAIS TONSULOSINA 0,4 MG)	CNPJ: 19.221.783/0001-61 Itens vencidos: 1	79,90

